

9.  
DURB  
DIGU  
PROP.



*(Handwritten signature)*

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº *08A/2021*

PROPOSTA

Nº **89A** /2021/DURB/DIGU

Realizada em *09/12/2021*

DELIBERAÇÃO Nº *15A/2021*

**Assunto:** Processo N.º32/21 **Titular do Processo:** ALEXANDRE MIGUEL CARDOSO LOURENCO  
**Requerimento N.º :**7855/21  
**Requerente:** ALEXANDRE MIGUEL CARDOSO LOURENCO  
**Local:** RUA 28 DE MARCO, BREJOS DE CANES  
**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA  
**PEDIDO DE INFORMACAO PREVIA.**

**O Técnico:** RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

**Data:**29/11/2021

**PROPOSTA DE:** Aprovação de um pedido de informação prévia para construção de duas moradias e piscinas.

Nos termos do Artº14º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor (RJUE), foi apresentado um pedido de informação prévia, referente a duas moradias unifamiliares, duas piscinas e destaque, na freguesia da Gâmbia Pontes e Alto da Guerra.

Trata-se de um prédio rústico que constitui o art.º182 da seção D da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área de 5.243m2, em que a proprietária do prédio é Sónia Alexandra Rodrigues.

Pretende-se a construção de duas moradias unifamiliares isoladas ambas de tipologia - T3, uma com a área bruta de 214,65m2 e outra com a área bruta de 179,10m2. É proposto ainda a construção de duas piscinas, para cada uma das respetivas moradias. É intenção dos requerentes solicitar a emissão de certidão de destaque, após a aquisição da parcela, o que nada obsta.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano Espaço Urbanizável de Baixa densidade H1.

Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 95º, 96º e 117º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foi efetuada consulta externas no portal SIRJUE, á APA, a qual emitiu o parecer Favorável.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à informação prévia favorável.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 4 do art.º 5.º do RJUE, na redação em vigor, á informação prévia favorável.

Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar, nos termos do n.º 3 do art.º 16.º RJUE, que a operação urbanística projetada fica sujeita a comunicação prévia (desde que o pedido de destaque seja efetuado antes da entrega da comunicação prévia).

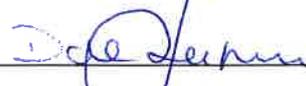
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

